

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADES REQUISITANTES

30º Batalhão de Polícia Militar de Xanxerê

2. AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Ten Cel PM Paulo Ramos dos Santos.

2. OBJETO

O objeto do processo é a manutenção periódica e obrigatória de 01 (um) Chev/Tracker T. A LT , placas RYD5A86, ano/modelo 2022/2023, chassi nº 9BGEB76H0PB177565, cor branca, pertencente à frota oficial do PMSC.

4. JUSTIFICATIVA

O 30º Batalhão de Polícia Militar utiliza viaturas que necessitam de manutenção em períodos mais curtos do que os veículos normais, considerando o uso severo. Tais automóveis precisam ser revisados, obrigatoriamente, dependendo da quilometragem ou tempo de uso, diretamente na concessionária autorizada, para que não se perca a garantia. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos decorrentes, por exemplo, de peças com prazo de validade vencidas.

A contratação de concessionária autorizada se faz necessária para manter os veículos em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento, de forma segura e disponível, para o atendimento aos usuários, durante o desenvolvimento do transporte das atividades policiais operacionais.

Para tanto, torna-se imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenções programadas (revisões obrigatórias) dentro do período de garantia dos

veículos, de acordo com o Manual do Fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo valor indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo, a qual deve se dar em redes autorizadas pelo fabricante.

4.1 Da inexigibilidade da licitação

É sabido que para os serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, utiliza-se a modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme se vê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Verifica-se que não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois se refere à prestação de serviço mecânico, nesse caso, a revisão programada, incluindo a substituição de determinadas peças, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se ditas revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas, em que, no caso em tela, na cidade de Xanxerê, a concessionária é a empresa Chevrolet DM Auto, a qual tem abrangência na cidade de Xanxerê e região, conforme pesquisa realizada no mercado local e no site do próprio fabricante.

No caso, entende-se essencial que a prestação dos serviços seja feita o mais próximo possível, para que a execução do objeto contratado seja de forma célere e eficiente. Isso porque é preciso levar em conta que o deslocamento dos veículos para locais distante importa em consumo de combustível e tempo, além da incidência do pagamento de diárias e do risco de acidentes. Trata-se de questão de logística que não ofende a isonomia, mas sim, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade, visando o melhor atendimento do interesse público.

Dessa forma, não havendo mais de uma concessionária para a realização da revisão programada, inviável se torna a competição, podendo-se concluir que a contratação da pretendida pode ser enquadrada na hipótese de dispensa de licitação, com respaldo no artigo 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Do prestador de serviço e da justificativa da escolha

A contratada para a revisão é a empresa Chevrolet DM Auto, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 83.297.366/0006-06, localizada na Rodovia BR 282, KM 504 5, Bairro São Romero, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000.

A empresa Chevrolet DM Auto, é a única autorizada da fabricante na cidade de Xanxerê para realizar revisões programadas, conforme se comprova pelo site https://www.chevrolet.com.br/localizarconcessionaria?ppc=PMAX_GOOGLE_70000001285798_71700000120476391_CW%C2%BBT2%C2%BBVAREJO%C2%BBMULTIPLEVEHICLES%C2%BBR00%C2%BBMULTIPLE%C2%BBCONVERS%C3%83O%C2%BBRAQCOMPLETE%C2%BBGOOGLE%C2%BBPMAX%C2%BBATRIBUTO&gad_source=1&gclid=CjwKCAiAk8G9BhA0EiwAOQxmfrR7VWGXdirvslAdHYUcTCNpBvZeaNChSWfYiRJKJBWW2UKGHI1uBhoC2FIQAvD_BwE&gclsrc=aw.ds.

Resta, visível a razão da escolha da empresa, uma vez que se trata da única autorizada da rede de fabricante sediada no município de Xanxerê, restando prejudicada a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e a despesa com deslocamento seria inviável e acarretaria prejuízos à Administração, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

5. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com prazo de conclusão em até 72 horas, com emissão de relatório de assistência técnica.

Os serviços deverão ser executados na sede da contratada.

Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte da revisão programada da garantia, a Contratada deverá informar ao 30º batalhão de Polícia Militar de Xanxerê, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Relatório Técnico.

O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

Os serviços de revisão e manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, durante o período de garantia de fabricação do veículo oficial acima especificado, constará de:

- a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;
- b) Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica com garantia) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação.

6. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme prazos do Decreto vigente, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

7.1 Dotações orçamentárias

Reduzidos:

Polícia Militar: 23

7.2 Previsão no Plano Anual de Contratações

Impende registrar que os gastos com manutenção de veículos/viaturas estão devidamente previstos no Plano Anual de Contratações do 30º Batalhão de Polícia Militar.

8. Da sustentabilidade ambiental

A presente contratação atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, de maneira que não se enquadra em atividade potencialmente poluidora.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato, ou instrumento, equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: 3ºSgt PM Edenilson Jacobsen;

FISCAL DE CONTRATO: Sd PM Bruna da Cruz Crusaro.

Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos:

10. DA DOCUMENTAÇÃO

A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídico, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

- Cópia do Contrato Social e alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova ou regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – CDN Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – CDN Municipal;
- Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; judicial (falência e concordata);
- Prova de Inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- c) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- i) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição

de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

- k) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados conforme a Lei n.º 14.133/21;
- n) Apresentar ao Fiscal do Contrato ou a servidor designado para esse fim, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, assim como as embalagens das peças aplicadas. Após verificação dos itens apresentados e concluindo pela regularidade do serviço, o servidor devolverá as peças, materiais e acessórios à contratada para devida destinação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- h) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, senão abordadas no Termo de Referência;
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

13. DO PREÇO

A proposta apresentada pela empresa para execução dos serviços, objeto deste termo, é de R\$1.426,82 (mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos).

13.1 Justificativa do preço

No caso em epígrafe, verifica-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto.

Os valores das revisões programadas são pré-estabelecidos por cada fabricante, de acordo com a quilometragem do veículo, e, conforme plano de manutenção específico para o modelo do veículo.

O orçamento fornecido pela empresa, após agendada a avaliação do veículo, é de R\$1.426,82 (mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos).

Verifica-se que o preço orçado pela empresa é padronizado pelo fabricante em todas as concessionárias autorizadas, sendo compatível com a realidade de mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

14. RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS E PESQUISA DE PREÇOS

Cb PM Bruna da Cruz Crusaro

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Inexigibilidade

16. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Gestor do Contrato: 2º Sgt PM Ctisp Edenilson Jacobsen, Mat. 925672-5, e-mail: 30bpmp4@pm.sc.gov.br. Telefone: 49 3321-0183.

Fiscal do Contrato: Sd PM Bruna da Cruz Crusaro, Mat. 656060-1, e-mail: 30bpmp4@pm.sc.gov.br. Telefone: 49 3321-0183.

16.1 Responsável por informações sobre o objeto:

Os responsáveis por ceder informações sobre os objetos serão os respectivos fiscais de contrato de cada corporação e secretaria.

Xanxerê, 15 de fevereiro de 2025.

Paulo Ramos dos Santos
Ten Cel PM Cmt do 30ºBPM/4ºCRPM/Fron
Agente de Contratação

Edenilson Jacobsen
2º Sgt PM Ctisp Aux. P4/30ºBPM/4ºCRPM/Fron
Gestor de Contrato



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6HVQ74E8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDENILSON JACOBSEN (CPF: 897.XXX.209-XX) em 18/02/2025 às 12:25:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/05/2024 - 12:02:23 e válido até 27/05/2124 - 12:02:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQ2MjY3XzQ2MzI2XzlwMjFfNkhWUTc0RTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00046267/2021** e o código **6HVQ74E8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B36A-97C1-6B4A-18F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO RAMOS DOS SANTOS (CPF 004.XXX.XXX-25) em 18/02/2025 14:26:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/B36A-97C1-6B4A-18F4>